

## LEI N.º 1.953/2017

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO, por UTILIDADE PÚBLICA, amigável ou judicialmente, da seguinte área de terreno urbano devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Conceição do Castelo sob o nº R.1, referente a matrícula nº 3.748 de ordem, livro 2-R, às fls. nº 148, medindo 276,00 m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados), referente ao lote nº 02, da quadra 67, do loteamento Conceição do Castelo, situado na Av. José Grilo, Bairro Pedro Rigo, nesta cidade e comarca, medindo 12,00 metros de frente; 12,00 metros pelos fundos; 23,00 metros pelo lado direito e 23,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando-se pela frente com a Av. José Grilo, pelos fundos com o lote nº 08, pelo lado direito com o lote nº 01 e pelo lado esquerdo com o lote nº 03, devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob o nº 00.1.067.0002.001-721.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO, por UTILIDADE PÚBLICA, amigável ou judicialmente, da seguinte área de terreno urbano devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Conceição do Castelo sob o nº R.1, referente a matrícula nº 3.749 de ordem, livro 2-R, às fls. nº 149, medindo 276,00 m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados), referente ao lote nº 03, da quadra 67, do loteamento Conceição do Castelo, situado na Av. José Grilo, Bairro Pedro Rigo, nesta cidade e comarca, medindo 12,00 metros de frente; 12,00 metros pelos fundos; 23,00 metros pelo lado direito e 23,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando-se pela frente com a Av. José Grilo, pelos fundos com o lote nº 06, pelo lado direito com o lote nº 02 e pelo lado esquerdo com os lotes de nsº 04 e 05, devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob o nº 00.1.067.0003.001-731.

- **Art. 3º** A presente desapropriação destina-se a sediar a casa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, denominada Casa Lar "Cyrene Moraes Demartin", nos termos do art.  $5^{\circ}$ , alíneas m, do Decreto-Lei nº 3.365/41.
- **Art. 4º** O valor total para a aquisição dos imóveis discriminados nos artigos 1º e 2º da presente Lei é de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo à presente lei.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 15 de Dezembro de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## SANÇÃO

Eu CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI n.º 048/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de dezembro de 2017, atribuindo-a como LEI n.º 1.953/2017.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES